



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2025.

Trata o presente de resposta ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **CA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 39.077.151/0001-83, em face da habilitação das empresas - **MEDICAL & SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES** em relação ao item 23 e **SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** em relação ao item 29

Intimado a apresentar contrarrazões, as recorridas não apresentaram as devidas respostas ao recurso.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para de recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Os recursos foram protocolizados dentro do prazo previsto, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

II - DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO.

Em síntese, a recorrente alega que quanto ao item 23 a empresa MEDICAL & SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES foi indevidamente habilitada pois apresentou valor UNITÁRIO de R\$ 1,83 para o produto do item 23, conforme sua proposta anexada junto ao sistema.

No sistema comprasnet, no dia 08.05.2025, data anterior a abertura do certame, no campo de esclarecimentos, foi respondido pela Sra. pregoeira Liliane Souza, que o produto em questão deveria ser ofertado na unidade de compra de PACOTES COM 10 UNIDADES. A seguir: “O item 23 deverá ser apresentado por pacote contendo 10 unidades cada”

Com relação afirma que a empresa habilitada apresentou valor UNITÁRIO de R\$ 0,06 para o produto do item 29, conforme sua proposta anexada junto ao sistema.

No Termo de referência do edital, consta na unidade de compra de PACOTES COM 100 UNIDADES.

III – DO MÉRITO

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Há que se destacar que, o edital não serve para criar barreiras ou diminuir a competitividade, ao contrário disto, serve para buscar o que se pretende em uma licitação, que é a satisfação do interesse público, após uma análise que coaduna condições de habilitação, somadas ao menor preço.

A Pregoeira age, exclusivamente, dentro do que determina o edital e a legislação. Na análise do caso concreto, a atuação da Pregoeira foi adequada e dentro dos parâmetros contidos na legislação e no edital.

Instada a se manifestar o órgão solicitante informa que no item 23 concorda pela manutenção da habilitação uma vez que a empresa ofertou sua proposta de acordo com o solicitado no edital, conforme abaixo.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

RAZAO SOCIAL : MEDICAL SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 43504.849-0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0808374300107

ENDEREÇO RUA 6 CHACARA 264 LOTE 6 VICENTE PIRES DF

TELEFONE 61 9865 9906 E 61 99683 0103

EMAIL MEDICALHOSPITALARCORRELATOS@GMAIL.COM , e

ANAPAUOLA_251@HOTMAIL.COM

DADOS DO BANCO DO BRASIL

CONTA PESSOA JURIDICA

AGENCIA 1235 - 1 CONTA 77645 - 9

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: ANA PAULA RODRIGUES

FERREIRA TEL.61 99683 0103 E 61 99865 9906

2. PLANILHA DE PROPOSTA

Item	DESCRIÇÃO REGISTRO DA ANVISA FABRICANTE	Und.	Quant	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
23	Avental hospitalar, tipo: camisola, material: polipropileno, tamanho: único, gramatura: cerca de 20 g/cm2, cor: azul; componente: tiras para fixação, Característica adicional: sem manga, uso único. APRESENTAÇÃO Pacote contendo 10 und. Procedência: NACIONAL Marca/fabricante: ROBISA Codigo do Produto:052025 RMS : 81355330011	UND	Qtd 25.395	RS 1.83	RS 46.472,8500

Ter-
ferência abaixo

mo de re-

22	22.080	UND	Avental Procedimento – Paramentação Esterilidade: Não Estéril, Descartável Material: Não Tecido 100% Polipropileno - Tipo Sms Tipo De Barreira: C/ Barreira Bacteriana Propriedade: Hidrorepelente Gramatura: Cerca De 30 G/M2 Modelo Manga: Longa C/ Punho Em Malha Tamanho: Grande (G) Cor: C/ Cor Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura	604955
23	25.395	UND	Avental hospitalar, tipo: camisola, material: polipropileno, tamanho: único, gramatura: cerca de 20 g/cm2, cor: verde água ou azul claro; componente: tiras para fixação, Característica adicional: sem manga, uso único. Pacote contendo 10 und.	605122
24	42.750	UND	Avental Procedimento - Paramentação Esterilidade: Não Estéril, Descartável Material: Não Tecido Polipropileno Sms C/ Lâmina Polietileno Tipo De Barreira: C/ Barreira Bacteriana Propriedade: Hidrorepelente E Impermeável Gramatura: Cerca De 50 G/M2 Modelo Manga: Longa C/ Punho Em Malha Tamanho: Grande (G) Cor: C/ Cor Tipo Fechamento: Posterior P/ Pescoço E Cintura	604965
25	14.250	UND	Avental hospitalar, tipo: cirúrgico, material: sms, tamanho G, gramatura: cerca de 40 g/cm2, Componente: tiras para fixação, Característica adicional: manga longa, punho	604939

Já com relação ao item 29, verificou-se que a empresa **SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou parcialmente o solicitado no descrito do edital. Em seu modelo de proposta apresentou a unidade de medida diferente do solicitado, deste modo, será acatado o recurso em relação a este item.

Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes nem comprometimento da competitividade do certame, uma vez que a Administração pôde verificar a compatibilidade técnica do item. O objetivo do procedimento licitatório — obter a proposta mais vantajosa para a Administração — foi preservado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, com base nos documentos que constam nos autos, pelas razões de fato e direito aqui analisadas, **DECIDO** pelo recebimento do recurso apresentado e, no mérito pelo **não acolhimento do recurso** da empresa **CA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**, mantendo, conseqüentemente a decisão do pregoeiro em relação ao item 23 **e pelo acolhimento do recurso em relação ao item 29.**

Angra dos Reis, 23 de julho de 2025.